



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

1397
al

Ofício Pregão nº 20/2020
Pregão Presencial nº 115/2019

Pirassununga, 14 de abril de 2020.

Prezados licitantes,

É o presente para dar ciência referente a decisão do recurso interposto pela empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI, conforme fls. 1394/1396.

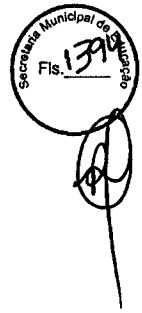
Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Aos participantes do Pregão Presencial nº 115/2019



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta
(XX19) 3565-8300
educacao@pirassununga.sp.gov.br



A seção de Licitação
Protocolo nº 5520 / 2019

Tendo em vista o despacho retro, informamos que a Secretaria Municipal de Educação com base na Lei 8666/93, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação aos instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, interessada e requisitante dos itens 03 e 12 da licitação em questão, em tempo hábil, reanalizando seus atos, ante ao equívoco técnico no julgamento e desclassificação da empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI. Uma vez que a licitante atendeu plenamente de forma lícita ao objeto, requisitos do edital, inclusive menor preço. S.M.J sugere o DEFERIMENTO do pedido recursal, reclassificando a licitante COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI em primeiro lugar para os itens 03 e 12 do certame.

Pirassununga, 1 de abril de 2020.



Hamilton Alberto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



Maria Helena Sardinha Berque
Almoxarifado da Sec. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1395

Processo Administrativo nº 5520/2019

Pregão Presencial nº 115/2019

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços de móveis escolares para a Secretaria Municipal de Educação.

Declaradas vencedoras, as empresas foram intimadas a apresentarem a documentação técnica indicada no descritivo do item ofertado, nos termos do item 8.5 e Anexo IX do Edital.

A empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI foi classificada em 1º lugar para os itens 01, 03 e 12, porém, conforme análise realizada pela unidade requisitante (fls. 1241), referida empresa foi reprovada por ter deixado de apresentar o laudo referente a ABNT NBR 9442:1986.

Em razão da desclassificação, esta pregoeira recorreu-se ao item 8.2 passando estes itens para as próximas colocadas. Ao final de todas as análises, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de eventuais recursos.

Tempestivamente a empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI apresentou suas razões recursais (fls. 1378/1384) alegando, em síntese, que o laudo ABNT NBR 9442:1986 não foi solicitado para os itens 3 e 12.

Como a desclassificação tratava-se de ordem técnica, novamente os autos foram remetidos a unidade requisitante, a qual manifestou-se às fls. 1394, retificando sua análise referente aos itens 03 e 12, vez que a licitante atendeu plenamente o objeto do Edital, julgando a documentação técnica apresentada pela empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI apta ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Neste sentido há a necessidade de revisão do ato que julgou a empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI desclassificada, julgando seu recurso PROCEDENTE, portanto, vencedora dos itens 03 e 12.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 07 de abril de 2020.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

1396
f

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 5520 / 2019

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MÓVEIS ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Após reprovação da empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELLI no que tange à documentação técnica, procedeu-se nos termos do item 8.2 do edital, chamando-se as próximas colocadas.

De forma tempestiva, sobreveio recurso da empresa reprovada, o qual foi submetido à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a qual, por fim, verificou a procedência do referido recurso administrativo, julgando a empresa como apta ao fornecimento.

Diante do exposto, entendo que deverá ser RETIFICADO o ato administrativo correspondente à ATA DE JULGAMENTO "DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA" de fls., 1247 que desclassificou a empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELLI para os itens 01, 03 e 12 de ambas as cotas, julgando-a vencedora no que tange apenas aos itens 03 e 12, porquanto para estes, de fato, não foi exigido pelo edital o laudo ABNT NBR 9442:1986.

Em sendo homologado o presente parecer, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

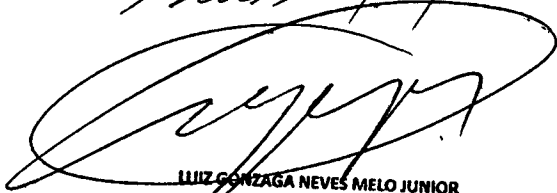
Pirassununga, 07 de abril de 2020.

~~Cato Vinicius Peres e Silva~~
OAB/SP 214.257

Ào Gabinete

De acordo com o parecer retro. Se fomos logados, os autos deverão seguir à Secção de licitações para o imediato prosseguimento dos trabalhos.

Puar, 08/04/20



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

supra.

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 1396,

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 14 ABR 20

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Pretito Municipal